



SENADO FEDERAL
Comitê de Segurança da Informação – CSI

ANEXO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CIBERNÉTICA
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA
CENTRO DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E RESPOSTA A INCIDENTES CIBERNÉTICOS DE GOVERNO

Termo de adesão à Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos

DECRETO Nº 10.748/2021

TA 2025/0021





SENADO FEDERAL
Comitê de Segurança da Informação – CSI

Este Termo de Adesão visa dar cumprimento à adesão obrigatória dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, prevista no § 1º do art. 1º do Decreto nº 10.748/2021 e, também, ao disposto no inciso II do § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.748/2021, para fim de adesão voluntária, § 2º do art. 1º do Decreto nº 10.748/2021, das empresas públicas e das sociedades de economia mista federais e das suas subsidiárias à Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos.

O disposto neste Termo de Adesão se aplica, no que couber, a outras pessoas jurídicas de direito privado e às pessoas jurídicas de direito público interno de outros Poderes e entes federativos que forem convidadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para integrar a Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos.

1. Dados da Entidade

CNPJ da Entidade: 00.530.279/0001-15

Sigla da Entidade: SF

Nome da Entidade: Senado Federal

Nome do Órgão de vinculação ou subordinação da Entidade, se for o caso:

Endereço completo: Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900.

2. Dados do dirigente máximo ou representante legal da Entidade

Nome: Ilana Trombka

Cargo: Diretora-Geral

Telefone: (61) 3303-4000

E-mail: trombka@senado.leg.br

3. Ato do dirigente máximo que instituiu a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR) no Órgão ou Entidade.

A formalização da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) está publicada no ADG Nro. 30 de 2025 do Boletim Administrativo do Senado Federal (BASF) 9908, Seção I - publicado em 26 de agosto de 2025.

4. Diagnóstico da Entidade

Sobre a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR) instituída na sua Entidade. Por gentileza, responder às questões seguintes com base no itens da Norma Complementar (NC) nº 05 /IN01/DSIC/GSIPR indicados entre parênteses:





SENADO FEDERAL
Comitê de Segurança da Informação – CSI

4.1. A ETIR da sua Entidade possui missão definida? (item 6.1)

Sim, está definida no Art. 2º do ADG Nro. 30, que visa instituir, regulamentar e disciplinar o funcionamento da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR). A missão/objetivo da ETIR do Senado Federal é:

“planejar, coordenar e executar atividades de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais, preservando os ativos informacionais e de infraestrutura do Senado Federal.”

4.2. A ETIR da sua Entidade possui documento de constituição definido, contendo sua respectiva missão? (item 6.4)

Sim, o ADG Nro. 30 de 2025 do Boletim Administrativo do Senado Federal (BASF) 9908, Seção I - publicado em 26 de agosto de 2025.

4.3. Foi definido o Agente Responsável como interface entre sua Entidade e o Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo (CTIR Gov)? Caso positivo, informar abaixo os dados de contato do Agente Responsável. (item 7)

Nome completo: André Ferrari de Aquino

Telefone: (61) 9 9282-2920

E-mail: ferrari@senado.leg.br

4.4. E-mail institucional da ETIR para comunicação de **incidentes/vulnerabilidades** (obrigatório): etir@senado.leg.br

4.5. Informar abaixo o modelo de implementação que foi definido para operação da ETIR na sua Entidade: (item 7)

Modelo 1 – Utilizando a equipe de Tecnologia da Informação – TI

Modelo 2 – Centralizado

Modelo 3 – Descentralizado

Modelo 4 – Combinado ou Misto

Outro modelo. Especificar:

4.6. Cada membro da ETIR possui seu substituto definido? (item 8.5)

Sim.

4.7. A autonomia da ETIR foi definida no respectivo documento de constituição? Caso positivo, qual a autonomia adotada? (item 9)

Sim, foi definido o tipo de autonomia da ETIR no documento de constituição.





SENADO FEDERAL
Comitê de Segurança da Informação – CSI

- () Autonomia completa (item 9.1)
(X) Autonomia compartilhada (item 9.2)
() Sem autonomia (item 9.3)

4.8. Observações:

Descreva aqui, se for o caso, alguma observação ou peculiaridade específica sobre sua Entidade no que tange ao Tratamento e Resposta à Incidentes cibernéticos. (Exemplo: ETIR compartilhada com outros órgãos, etc.)
Sem observações.


5. DECLARAÇÃO

Declaro que esta Entidade está em conformidade com o disposto no Decreto nº 10.748/2021, de 16 de julho de 2021, bem como com os normativos de segurança da informação estabelecidos pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República ou em outros normativos com requisitos equivalentes ou superiores a estes, portanto, estando plenamente em condições de aderir à Rede Federal de Gestão de Incidente Cibernéticos.

Brasília, ____ de _____ de 2025.

Ilana Trombka – Diretora-Geral do Senado Federal



 O documento foi assinado por:

ILANA TROMBKA	18/11/2025 10:28:44	
----------------------	----------------------------	--

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.